

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000062-2017-020-01
Pregão Presencial Nº 023/2017

Contrato 047/2017

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Floresta do Araguaia/PA e a empresa OMEGA INFORMATICA COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 13.624.561/0001-03.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, entidade de direito público interno, sediado na Avenida JK, nº 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no CNPJ. /MF, sob o nº 01.613.388/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º 1553020 SSP/PA, inscrito no CPF, sob o nº 281.432.992-87, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, junto com o ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, fundo de saúde doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OMEGA INFORMATICA COMERCIO LTDA – ME, estabelecida na Avenida 7 de Setembro nº 1546, Bairro Centro, CEP: 68.543 – 000, na Cidade de Floresta do Araguaia no Estado do Pará, CNPJ. /MF, n.º 13.624.561/0001 - 03, neste ato representada pelo (a), Senhor (a) Cleide Ribeiro de Brito, portador da cédula - de identidade R.G. n.º 2822324 PC/PA e CPF nº 656.815.842 - 91, Residente e domiciliado na Avenida 7 de Setembro nº 1546, Bairro Centro, CEP: 68.543 – 000, na Cidade de Floresta do Araguaia no Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente em decorrência do Processo Administrativo de Licitação **Nº000062-2017-020-01**, referente ao Pregão Presencial n.º 023/2017, homologado em 02/06/2017, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato e Aquisição de moveis, equipamentos e assessorios de informática, e eletrodomésticos em geral para serem utilizados pela prefeitura municipal de floresta do Araguaia-PA e suas secretarias, exercício 2017, conforme ITEM, item, especificação, quantitativo, valor unitário e valor total abaixo discriminado:

NOTEBOOKS						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
1	3	UND	NOTEBOOK DUAL CORE, 2G DE MEMORIA HD 500, DVD, TELA 14	LG	1.600,00	4.800,00
Valor Total do Lote.....						4.800,00

COMPUTADORES E MONITORES - PARTE 1						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
1	8	UND	COMPUTADOR CELERON 1,9 HD500, 2GB, MOUSE E TECLADO	INTEL	950,00	7.600,00
3	10	UND	MONITOR 18,6 LCD	AOC	390,00	3.900,00
Valor Total do Lote.....						11.500,00

COMPUTADORES E MONITORES - PARTE 2						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
3	5	UND	MONITOR 15,6" LCD	LG	270,00	1.350,00
Valor Total do Lote.....						1.350,00

IMPRESSORAS PARTE 1						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
5	1	UND	IMPRESSORA MATRICIAL LX - 350 + II	EPSON	1.350,00	1.350,00

Valor Total do Lote.....	1.350,00
--------------------------	----------

NOBREAKS - PARTE 1						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
4	10	UND	NOBREAK DE 700 W BIVOLT	ENER	300,00	3.000,00
Valor Total do Lote.....						3.000,00

MATERIAL DE INFORMÁTICA - PARTE 1						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
1	3	UND	HD DE 500 GB SATA 2	WD	225,00	675,00
4	4	UND	HD EXTERNO 500 GB 2.0	WD	325,00	1.300,00
6	3	UND	HD EXTERNO DE 2 TERA 2.0	WD	390,00	1.170,00
7	2	UND	HD DE 500 GB PARA NOTEBOOK 2,5	WD	209,00	418,00
8	2	UND	HD 1 TERA PARA NOTEBOOK 2,5	WD	235,00	470,00
9	5	UND	MEMORIA DDR 400 1 G	KING	80,00	400,00
10	5	UND	MEMORIA DDR 2 DE 2 GB	KING	89,00	445,00
12	5	UND	MEMORIA DDR 3 DE 4 GB	MARK	198,00	990,00
13	5	UND	MEMORIA DDR 3 DE 8 GB	MARK	345,00	1.725,00
14	5	UND	PROCESSADOR CELERON 1.9 SOQUETE 1155/1150	INTEL	185,00	925,00
16	2	UND	PROCESSADOR CORE I3 SOQUETE 1155/1150	INTEL	610,00	1.220,00
17	8	UND	PLACA MÃE DDR3 SOQUETE 1155	INTEL	275,00	2.200,00
18	5	UND	PLACA MÃE DDR3 SOQUETE 1150	INTEL	275,00	1.375,00
19	5	UND	PLACA MÃE DDR3 SOQUETE 775	INTEL	289,00	1.445,00
20	5	UND	GRAVADORA CD-R, DVD - R	LG	88,00	440,00
Valor Total do Lote.....						15.198,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I. Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de adimplemento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os materiais serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias requisitante e deverão ser entregues no Almoarifado da prefeitura imediatamente a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 37.198,00 (Trinta e Sete Mil Cento e Noventa e Oito Reais)**, fixo e irrevogável.

4.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da contratação será a contar da data da assinatura do contrato à 31 de dezembro do exercício financeiro de 2017.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Institucional: **02** – Gabinete do Prefeito; **04.122.0036.2-003** – Manutenção do Gabinete do Prefeito – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente // **03** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – **04.122.1203.2-008** – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente // **04** – FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social – **08.244.1203.2-023** – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente // **05** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – **12.122.1203.2-024** – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente // **07** – FMS – Fundo Municipal de Saúde; **10.122.1203.2-046** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente // **08** – Secretaria Municipal de Obras e Transportes; **04.122.1203.2-067** – Manutenção da Secretaria de Obra e Transporte – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente // **09** – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; **18.122.1203.2-072** – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente // **10** – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; **20.122.1203.2-074** – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso justificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 05/06/2017 à 31/12/2017.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia (PA), 05 de junho de 2017.

ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA
Prefeito
Representante Legal do CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

VALNEI FREIRE SOUZA
FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IVANEIDE DIAS DOS SANTOS
FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OMEGA INFORMATICA COMERCIO LTDA – ME
CNPJ: 13.624.561/0001-03
Proprietário, Cleide Ribeiro de Brito
CPF sob o n.º 656.815.842 - 91

Testemunhas: 01) _____

Testemunhas: 02) _____